



DECRETO nº 3.448/2021

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto na Lei Municipal nº 330, de 26 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS criado pela Lei Municipal nº 330, de 26 de agosto de 2009, que será gerido e administrado na forma deste regulamento.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Fundo tem por objetivos facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se àquelas descritas nos incisos do artigo 2º, e parágrafos do artigo 22, da lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, bem como às de enfrentamento da pobreza.

§ 2º Eventualmente os recursos deste Fundo poderão ser destinados à pesquisa e ao estudo da situação dos beneficiários da assistência social, e à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal da Assistência Social a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros serviços, programas e projetos que não os estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social submetido ao Poder Executivo e à apreciação do Poder Legislativo do Município, por ocasião da elaboração de proposta orçamentária do Município constituindo parte integrante do orçamento do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



Parágrafo Único O Representante Legal do Fundo Municipal de Assistência Social será o (a) Gestor (a) da Política Municipal de Assistência Social juntamente com o Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º São Receitas do Fundo:

- I. A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de assistência social e outros órgãos oficiais;
- III. Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Produto de convênios firmados por entidades financiadoras nacionais e/ou internacionais;
- V. Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII. Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VIII. Outros recursos que porventura lhe foram destinados.

Art. 5º Constituem ativos do fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II. Direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III. Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 6º São atribuições do (a) Gestor (a) de Assistência Social:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;



- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- V. Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com o Presidente do CMAS.
- VI. Firmar contratos e convênios, juntamente com Presidente do CMAS, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo fundo;
- VII. Manter contato permanente com o setor de contabilidade do município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao fundo.

CAPÍTULO V CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será centralizada e organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO VI EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único O tesouro municipal fica obrigado a liberar para o fundo os recursos a ele destinados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a solicitação escrita encaminhada pelo "SMAS".

Art. 10. Até 30 dias após a promulgação da lei do orçamento, o órgão responsável pela coordenação da política de assistência social apresentará ao Conselho Municipal para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 11 A despesa do fundo constituir-se-á:



- I. Do financiamento total ou parcial dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;
- II. É vedada à aplicação de recursos do fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste regulamento e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para este fim.

Art. 13 As despesas decorrentes deste Decreto serão contabilizadas nas dotações/rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 O Fundo está sujeito á prestação de contas que deverão ser apreciadas e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 15 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que foram destinados, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa.

Art. 16 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada, no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III. Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IV. Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, com quitação e recebimento;
- V. Recibos, quando for o caso de trabalhador autônomo, sem vínculo empregatício;
- VI. Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica.
- VII. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- VIII. Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- IX. Publicação da aprovação do convênio no diário oficial;
- X. Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no diário oficial;
- XI. Autorização governamental para firmar o convênio;
- XII. Nota de empenho;
- XIII. Liquidação total / parcial de empenho;